



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.258.237/0001-38
Telefone: (89) 3561-0092
E-mail: semedsgg@gmail.com



Id:030E6BBFF637EF5F

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI



4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A MATRÍCULA

4.1 Os pais ou responsáveis, devem comparecer à secretaria da escola, munidos dos seguintes documentos:

- I - Cópia da certidão de nascimento;
- II - Laudo médico, para criança com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- III - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Registro Geral (RG) constando o número de CPF, do responsável pelo aluno;
- IV - Cópia de comprovante de residência atualizado;
- V - Cópia do cartão de vacina/quadro vacinal atualizado;
- VI - Declaração de vacinação atualizada emitida pelas Unidades Básicas de Saúde.

5. DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR

5.1 Na ausência da apresentação da cópia do cartão de vacina/quadro vacinal atualizado, a matrícula poderá ser efetivada, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2 No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre a criança poderão ser prestadas pelo responsável.

5.3 Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar da criança.

6. DA DIVULGAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula;

6.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto deste Edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 A Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico;

7.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira;

7.3 É responsabilidade do Secretário (a) da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do (a) Diretor (a) pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados, considerado como oficial;

7.4 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais ou do responsável legal, sob parecer da Direção e da Equipe de Especialistas, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga;

7.5 O início das aulas para o ano letivo 2023 está previsto para 02 de maio, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada escola, podendo sofrer alterações, o que será amplamente divulgado, se ocorrer;

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em acordo com a Secretaria Municipal de Educação;

7.7 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.

São Gonçalo do Gurguéia, 17 de abril de 2023

CLEA MARIA LOUZEIRO DE MADÊDO
Secretária de Educação

Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04/2023.

Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos Candidatos e Respectivos Fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o Procedimento de sua Apuração no Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São Gonçalo do Gurguéia/PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução Nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Gonçalo do Gurguéia/PI e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Revogada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021 instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração;

§1º - Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado;

§2º - Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la;

§3º - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado;

§4º - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua: 04 de outubro, S/N - Centro, em São Gonçalo do Gurguéia/PI, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h;

§5º - As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail: crassaogoncalo726@gmail.com.

§6º - Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo;

§7º - O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º - No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI



Id:0471B13853C1EF5E
Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI



notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º - No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato;

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º - Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas;

Parágrafo único - Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º - O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação;

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 11 - A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos;

§ 1º - Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial;

§ 2º - Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12 - Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade;

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

São Gonçalo do Gurguéia-PI, 10 de abril de 2023.

Lucas Custódio da Silva
LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA

Presidente do CMDCA do Município de São Gonçalo do Gurguéia.

Id:0471B13853C1EF5E

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurguéia - PI

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 – CMDCA

Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurguéia/PI e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Gurguéia/PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal Nº 037/2000, de 02 de abril de 2000 e Alterada pela Lei Municipal Nº 16/2021, de 16 de outubro de 2021, Considerando: - Deliberação em reunião ordinária do dia 12/04/2023, em que aprova a Criação da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes conselheiros:

- Representantes CMDCA - Sociedade Civil:

- 1 - Felisbela Pereira da Silva – Igreja Católica
- 2 - Gleide Sirino da Silva – Igreja Católica
- 3 - Iranildes Avelino da Silva – Sociedade Civil
- 4 - Rita Oliveira Mascarenhas de Sousa – Sociedade Civil;

- Representantes CMDCA - Governo:

- 1 - Genilde Francisco da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2 - Aline Elias de Souza – Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Secretaria Executiva CMDCA:

- 1 - Ana Lúcia de Fátima Soares.

Art. 2º - A Comissão deverá eleger entre seus membros um coordenador, e terá como competência:

- I- Orientar e acompanhar a realização e os resultados da Conferência;
- II- Preparar e acompanhar a Operacionalização da 7ª Conferência Municipal;
- III- Organizar e Coordenar a 7ª Conferência Municipal;
- IV- Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- V- Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento;
- VI- Subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CONANDA;
- VII- Manter todos os membros da Comissão informados sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 7ª Conferência Municipal.

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços, bem como consultores e convidados.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Gurguéia (PI), 12 de abril de 2023.

Lucas Custódio da Silva
LUCAS CUSTÓDIO DA SILVA
Presidente do CMDCA.